



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 244

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DESPACHOS	1
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	2
DESPACHOS	2
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3
PORTARIAS	3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4
AUTOS DE INFRAÇÃO	4
PODER LEGISLATIVO	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	4
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO

As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na Prefeitura Municipal de Monte Alto.

IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Tel.: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Raphael Surano Bertolli - Assessor de Imprensa

Recebimento de conteúdo para publicação até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 244

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHOS

GABINETE MUNICIPAL - PROCESSO SA/DL Nº 103/2.018

Pregão Presencial nº 67/2.018

Processo SA/DL nº 103/2.018

Objeto: Aquisição de livros de inglês

Impugnante: Izildinha Márcia Quinália.

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 82/2.018, do Pregão Presencial n.º 67/2.018, Processo SA/DL n.º 103/2.018, apresentada pela senhora Izildinha Márcia Quinália, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge a Impugnante alegando que o Edital foi direcionado a uma obra específica em detrimento de todas as demais que cumprem o mesmo objetivo.

Argumenta que o edital limita ilegalmente a concorrência, pois há somente uma editora e/ou seus distribuidores/revendedores que comercializam os livros licitados.

Por fim, pugna pela modificação do edital, para que seja admitido outros materiais de ensino de língua inglesa que cumpram o mesmo papel da única obra ora admitida.

DECISÃO

A definição do objeto licitado é indispensável ao bom andamento do certame, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas ao interesse público.

Conforme Ofício nº 294/2018, da Secretaria da Educação, o objeto da licitação foi definido adequadamente, com a observância dos princípios pedagógicos determinados pelo corpo docente da Administração municipal.

A descrição do objeto licitado situa-se na seara da discricionariedade da Administração pública nas decisões acerca da confecção do edital.

Ensina o renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema:

“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.

O objeto impugnado foi matéria de representações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indeferiu os pedidos, conforme TC-009725.989.15-6, de 1º de dezembro de 2015 e, mais recentemente, de 15 de outubro passado, o TC 021201.989.18-3, cuja parte da decisão está reproduzida a seguir:

...

E, a indicação do ISBN dos livros - sistema que o identifica segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição([1]) - objetiva facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame.

Nessa senda, pesquisa realizada na rede mundial de computadores demonstra que o objeto pode ser atendido por diversas livrarias e distribuidoras, tais como “Saraiva”, “Walmart”, “Americanas”, “Disal”, entre outras([2]), afastando-se, pois, a alegada restrição.

Outrossim, conforme instruído nos autos do processo, a Secretaria de Educação consultou, para efeito de estimativa da despesa, quatro empresas distribuidoras com potencial para a participação no certame, portanto, totalmente afastada a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 244

hipótese alegada pela impugnante com relação à restrição da participação de licitantes.

Ademais, a jurisprudência apresentada na peça impugnatória referente a uma Ação Civil Publica contra o ex-Prefeito de Valinhos não se harmoniza com o objeto combativo, pois remete a irregularidades causadas por vícios do edital relativo a: exigência de caução para participação em valor superior ao limite de 1% do valor estimado, apresentação de, no mínimo, dois atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional e exigência de comprovação de capital social superior ao limite de 10% do valor estimado da contratação. Ou seja, exigências que restringem a participação no certame, todavia não se relacionam com a descrição do objeto licitado.

Assim sendo, diante da característica do material a ser adquirido, a exigência editalícia está amoldada na legislação e na jurisprudência, não havendo motivo para alterá-la.

Os argumentos apresentados pela impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elementos que pudessem mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Destarte, e por inexistirem razão para a anulação ou suspensão do presente procedimento licitatório, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela senhora Izildinha Márcia Quinália, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 29 de outubro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROCESSO: SA/DL Nº 94/2018

Processo: SA/DL nº 94/2018.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para obras de reforma da UBS Dr. Jose Jesus Victório Rodrigues, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2018**, que após análise detalhada da documentação recebida, Resolveu:

Impedir a participação da empresa Ellipse Projetos e Construções Eireli, nos termos do subitem 3.2.4, do Ato Convocatório, em razão da omissão dos documentos exigidos nos subitens: 3.5.5 e 3.5.6, do Edital.

Habilitar a empresa Carol Construtora Ltda. EPP, Vilhena Construções Eireli, DDM Construtora e Empreendimento Ltda. EPP e Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP, pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.

Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.

Publique-se.

Monte Alto-SP, 30 de outubro de 2018.

José Francisco Giacotti

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROCESSO: SA/DL Nº 95/2018

Processo: SA/DL nº 95/2018.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para obras de reforma da UBS Ezídio Pelloso, com o fornecimento de materiais e mão de obra.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 244

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS nº 12/2018**, que após análise detalhada da documentação recebida, Resolveu:
Impedir a participação da empresa Ellipse Projetos e Construções Eireli, nos termos do subitem 3.2.4, do Ato Convocatório, em razão da omissão dos documentos exigidos nos subitens: 3.5.5 e 3.5.6, do Edital.
Habilitar a empresa Carol Construtora Ltda EPP, Construtora Mosaico Barretos Ltda. EPP e Vilhena Construções Eireli, pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.
Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.
Publique-se.

Monte Alto-SP, 25 de outubro de 2018.

José Francisco Giancotti
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.290 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização do afastamento da servidora, Elisabete Maria Colatrello Silverio, do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, de licença por motivo de doença em pessoa da família e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.289 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2018, para apuração de irregularidades, relacionada com servidor estável e aplicação de penas cabíveis.

João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.288 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização do afastamento da servidora Sílvia Regina Bolognini Martins, cargo de PEB I – Ensino Fundamental, para gozo de licença prêmio e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.287 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2018, para apuração de irregularidades, relacionada com servidor estável e aplicação de penas cabíveis.

João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 244

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTOS DE INFRAÇÃO

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 2127 B

ADVERTÊNCIA MULTA

Aos dez dias do mês de outubro 2018 eu, MICHELI DEOLINDO NEVES - Diretora do Departamento Higiene e Saúde no exercício das atribuições como membro da equipe de vigilância Sanitária, tendo verificado pelo Auto de infração nº 2171 Série A de 17/08/2018 que WALTER LUIZ RAVAZZI residente na Rua São Lucas, nº 527 estabelecido Avenida Antônio Inforçatti, 40 em Monte Alto - SP incorreu em infração por possuir imóvel abandonado com entulho e mato, ocasionando à proliferação de animais nociva a saúde publica. Providenciar a limpeza geral do local remoção da sujeira.

(1)

Lavro o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA DE R\$1.311,00 (HUM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS). Disposto nos artigos 12 da Lei Estadual 10.083/98 e de acordo com o(s) artigo(s) 355 inciso IV do Decreto Estadual 12.342/78 e 110, 111, 122 INCISO I, XII, XIX da Lei 10.083/98 do Código Sanitário combinado com artigo 5º inciso II da Lei 127 de 27/12/2001 e Lei Complementar 111/01 da Lei Municipal.

Fica concedido ao infrator prazo de 10 (Dez) dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

A multa recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência de sua aplicação será reduzida de 20%, implicando a desistência tácita do recurso, de conformidade com a legislação sanitário vigente.

Monte Alto, 10 de outubro de 2018.

Micheli Deolindo Neves

Diretora de Dep. Higiene VISA-e
CRF 49.521

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 002/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Diante do disposto no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, das justificativas da escolha do executante, da justificativa de preço atendidos presentes os requisitos do art. 26 do mencionado diploma legal: RATIFICO o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018** que visa a contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, especializada em realização de concurso público, para provimento dos cargos de: **Analista de Tecnologia da Informação (TI), Auxiliar de Serviços Legislativos, Auxiliar Técnico Legislativo, Motorista, sendo este para cadastro reserva e Procurador Jurídico.**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 244

Publique-se.

Monte Alto, 31 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Júlio Zacarin Neto
Presidente da Câmara